



DECRETO Nº 4679/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a manutenção do estado de emergência no âmbito do Município de Nova Santa Rosa e define regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **no Artigo 104, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município**,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante art. 209, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar restrições a atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acatamento para evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de medidas complementares, conforme a análise diária da evolução da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art.17, inc. I, do Decreto Estadual nº.7020 de 5 de março de 2021,

CONSIDERANDO a realização de reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, realizada em 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Santa Rosa, é classificado como município de pequeno porte, com população pouco maior que 8.000 (oito mil) habitantes;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETA

Art. 1º Fica facultado o funcionamento das atividades comerciais, industriais, e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, a partir do dia 9 de março de 2021, das 8:00 às 18:00horas, inclusive aos sábados.

Parágrafo único. Às atividades do ramo de academias de ginástica e atividades físicas, a partir do dia 9 de março de 2021, deverão seguir as normativas próprias estabelecidas pelo Decreto Estadual nº7020/2021.

Art. 2º Todas as atividades, com funcionamento autorizado, devem cumprir, na íntegra, o descrito no Plano de Contingência para Resposta em Emergências em Saúde Pública do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 3º O cidadão que identificar casos de aglomeração deverá promover denúncias no Plantão 190; (45) 3253-1140 (Delegacia); (45) 99947-8800 (Delegacia); (45) 3253-1144 (Prefeitura).

Art.4º As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná, em 08 de março de 2021.

NORBERTO PINZ
Prefeito